



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://portal.uern.br/

## EDITAL Nº 080/2024 - PRAE/2024

Processo nº 04410060.000534/2024-91

### **TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE - PAE, REFERENTE AO SEMESTRE LETIVO DE 2024.2.**

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04 e 10, torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para acesso ao Programa de Apoio ao Estudante - PAE, no semestre 2024.2, conforme as Resoluções n.º 39/2014 - CD/FUERN, 23/2023 - CD/FUERN e as disposições contidas neste Edital.

#### **1. DA FINALIDADE**

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar estudantes de graduação, **devidamente matriculados** na Uern, no semestre letivo **2024.2**, que se encontrem em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica, visando sua permanência na Universidade.

#### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. O Programa de Apoio ao Estudante disponibilizará apoio financeiro por meio da concessão do auxílio no valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, durante o período de **outubro a dezembro de 2024** (com possibilidade de prorrogação), pagos somente em conta-corrente (preferencialmente Banco do Brasil) dos(as) beneficiários(as).

2.2. Será ofertado, no semestre letivo 2024.2, o total de **100 (cem) auxílios financeiros** distribuídos entre os Campi da Uern, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis e a quantidade de alunos matriculados por campus.

2.3. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas ofertadas em alguma categoria, essas serão remanejadas para as outras categorias, na seguinte ordem: Pretos, Pardos ou Indígenas, Pessoa com Deficiência e Ampla Concorrência.

CAMPUS	VAGAS		
	Pessoa com Deficiência	Pretos, Pardos ou Indígenas	Ampla Concorrência
UERN ASSU	1	2	5
UERN CAICÓ	1	1	2
UERN MOSSORÓ	1	18	40
UERN NATAL	1	2	5
UERN PATU	1	2	3
UERN PAU DOS FERROS	1	5	9
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>30</b>	<b>64</b>

\*Percentual baseado na quantidade de alunos matriculados no campus.

#### **3. DO PERFIL DO(A) ESTUDANTE**

3.1 Poderá se inscrever no Programa de Apoio ao Estudante - PAE o (a) candidato(a) que:

- tenha ingressado na Uern através do sistema de cotas, conforme a legislação vigente;
- esteja **regularmente matriculado(a) no semestre letivo 2024.2** em curso de graduação da Uern;
- não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório de componente curricular obrigatório;
- não possua vínculo empregatício ou de trabalho remunerado, público ou privado;
- não seja beneficiário (a) de outro programa socioassistencial da Uern; e
- comprove sua situação de vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão do auxílio;

3.2. Será considerado em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele(a) estudante que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a 1/3 do salário-mínimo, sem prejuízo de demais critérios definidos pela Comissão de

Permanência Estudantil.

3.3. Os(as) estudantes que concorrerem nas vagas destinadas à Pessoa Com Deficiência (PCD), além dos requisitos exigidos nos itens anteriores, deverão comprovar a condição autodeclarada por meio de apresentação de declaração remetida pela Diretoria de Política e Ações Inclusivas - DAIN ou documento equivalente emitido pela Junta Multiprofissional da Uern.

3.4. Os(as) estudantes que concorrerem nas vagas destinadas à Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos nos itens anteriores, terão a sua condição comprovada, mediante consulta realizada pela PRAE/UERN junto a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade - DIAAD, que emitirá documento confirmando que o(a) discente ingressou na Instituição pela cota PPI.

3.5. O acesso ao programa, por meio da categoria PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas), será para os(as) estudantes que utilizaram a referida cota para o ingresso no curso vinculado a Uern.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) optar pela categoria de concorrência, observando-se os requisitos previstos anteriormente.

3.7. O(A) candidato(a) só poderá optar por uma única categoria de concorrência. Dessa maneira, será vedado o remanejamento de candidatos(as) entre as categorias, por inadequação na forma de concorrência, ainda que seja alegado a viabilidade de classificação.

3.8. Em caso de necessidade de apresentação perante a Junta Multiprofissional, a PRAE expedirá edital convocando os(as) candidatos(as) segundo as datas do cronograma de seleção.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no **ANEXO I** deste Edital, no período de **19 de agosto a 05 de setembro de 2024**.

4.2. No ato da inscrição, o (a) estudante que tiver cadastro na PRAE, poderá juntar a Declaração emitida pelo Serviço Social, conforme espaço indicado no formulário.

4.3. Em relação aos(as) estudantes, que não tem cadastro na PRAE, deverão ser realizados uploads de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição, disponíveis no **ANEXO II** deste Edital, DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF.

4.4. O(a) estudante que não tenha ingressado na Uern através do sistema de cotas, e que queira participar do Programa de Apoio ao Estudante - PAE, deverá apresentar justificativa mediante o preenchimento do formulário disponível no ANEXO III, com exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem a sua adequação aos requisitos do referido programa.

4.5. O(a) candidato(a) que deixar de anexar qualquer documento obrigatório do grupo familiar será desclassificado(a).

##### **Documentos pessoais:**

1. Cópia do RG (frente e verso);

2. Cópia do CPF;

3. Atestado de Matrícula disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) ou solicitada à DIRCA (e-mail: protocolo.dirca@uern.br);

4. Comprovante de renda - Cópia do contracheque ou declaração conforme os anexos deste Edital;

5. Comprovação de desempregado (a) - Anexo IV, caso não possua vínculo empregatício;

6. Cópia de uma fatura de energia dos últimos três meses;

7. Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar;

8. Para candidatos(as) aprovados(as) será necessário o envio imediato, após resultado preliminar, dos dados bancários: Cópia do extrato, tela inicial do aplicativo ou do cartão, preferencialmente da conta-corrente no Banco do Brasil, no nome do(a) estudante;

##### **Documentos dos membros do grupo familiar:**

1. Cópia do RG ou Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar;

2. Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:

**Trabalhadores Assalariados:** Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano.

**Trabalho Eventual** (esporádico, sem vínculo, sem exigência de qualificação): Declaração disponível no Anexo V deste edital.

**Trabalho Informal** (regular, porém sem recolhimento de imposto): Declaração constante no Anexo VI deste Edital.

**Trabalho Autônomo** (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto): Recibo de pagamento autônomo (RPA) ou declaração constante no Anexo VII.

**Atividade Rural ou Pesca:** Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de Atividade Rural, ou Pesca fornecida no Anexo VIII deste Edital.

**Comerciantes:** Documento emitido por seu contador(a) (pró-labore).

**Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS:** Comprovante atualizado retirado no site do INSS. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Somente serão considerados para o processo de seleção, os(as) estudantes que atenderem aos requisitos previstos nas normas do programa e anexar toda documentação comprobatória (item 4), deste edital.

5.2. A seleção consistirá em três etapas para análise do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, estabelecido a partir da coleta de informações constantes nos documentos exigidos neste Edital, na análise de documentos necessários para composição de processo de pagamento e avaliação das condições acadêmicas do(a) estudante, disponível no Subsistema de Registro Escolar - SAE/UERN.

5.3. Os(as) estudantes serão convocados(as) obedecendo à ordem crescente de classificação da menor renda per capita, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis e a quantidade de alunos(as) matriculados por campus.

5.3.1. No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.

5.4. Não serão divulgadas informações sobre renda ou qualquer outra condição socioeconômica dos(as) estudantes que participarem da seleção.

5.5. Ficará à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador e representante legal a relação completa dos(as) inscritos(as) com a respectiva renda per capita para eventuais recursos ou impugnações.

5.6. As vagas remanescentes poderão ser remanejadas entre os campi conforme a existência de candidatos do cadastro de reserva que atendam aos critérios definidos por este Edital, obedecendo à ordem de classificação da menor para a maior renda per capita.

5.7. As vagas não ocupadas no Programa de Apoio ao Estudante poderão ser ofertadas em fluxo contínuo caso não sejam preenchidas com o cadastro de reserva.

## 6. DO CRONOGRAMA GERAL

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	16 de agosto de 2024
Período de Inscrições	19 de agosto a 05 de setembro de 2024
Resultado Preliminar	17 de setembro de 2024
Data para Interpor Recurso	17 e 18 de setembro de 2024
Resultado Final	24 de setembro de 2024

## 7. DOS RESULTADOS

7.1. Após análise da documentação apresentada na inscrição, estabelecer-se-á um ranking crescente com base na renda per capita (da menor para maior renda) dos(as) estudantes inscritos.

7.2. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

1. maior quantidade de membros da família;
2. Não possuir bolsa acadêmica;
3. maior idade.

7.3. O **resultado preliminar** será publicado no dia **17 de setembro de 2024** por meio do Jornal Oficial da FUERN - JOUERN e nas redes sociais da PRAE.

7.4. Do resultado preliminar, caberá recurso (Anexo IX) mediante um formulário próprio, que será apresentado nos dias **17 a 18 de setembro de 2024**, apontando o erro do resultado, que será analisado pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)

7.4.1. O Recurso tem a finalidade de apontar erro objetivo no momento da análise.

7.4.2. Não será recebido Recurso fora do prazo de envio.

7.4.3. Não será recebida documentação extemporânea ao período de inscrições.

7.5. O resultado final será divulgado no dia **24 de setembro de 2024** por meio do Jornal Oficial da FUERN - JOUERN, disponível no site da UERN <http://portal.uern.br/jouern>.

## 8. DO TRATAMENTO DE DADOS

8.1. Ao se inscrever, o(a) CANDIDATO(A) autoriza, expressamente, que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste edital para aplicação dos critérios de avaliação e seleção,

incluindo a divulgação do nome, número de inscrição, notas obtidas e se é participante de categoria de vagas reservadas.

8.2. Por este instrumento, o(a) CANDIDATO(A), ao se inscrever, autoriza a PRAE a utilizar os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A) para possibilitar a inserção no programa, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

8.3. A PRAE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A), comunicando-o(s), caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei 13.709/2018.

8.4. O(a) CANDIDATO(A) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do art. 8º, combinado com o inciso VI do caput do art.18 e com o art. 6º da Lei 13.709/2018.

8.5. O(a) CANDIDATO(A) fica ciente de que a PRAE deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de seleção, período de contratação e pelo prazo prescricional.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o(a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - SAE, cuja lista de selecionados será fixada em seu mural e no site da Uern.

9.2. A PRAE manterá um cadastro de reserva com os(as) candidatos(as) não selecionados que ficarão na suplência conforme ranking divulgado e segundo a ordem de classificação prevista no item 2 deste Edital, para pagamento das parcelas remanescentes em casos de eventuais substituições ou ampliações no número de auxílios.

9.2.1. Os(As) candidatos(as), classificados como suplentes, não farão jus aos valores retroativos, somente as parcelas que faltam para completar a previsão.

9.3. Os(as) beneficiários(as) deverão obrigatoriamente participar de encontro virtual a ser divulgado pelo Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, para nivelamento de informações sobre as condições de permanência no Programa de Apoio ao Estudante (PAE) e capacitação na Gestão de Rotinas de Estudos.

9.4. Durante todo o período em que receber o auxílio do PAE, o(a) estudante beneficiário(a), deverá manter as condições de seleção descritas no item 3 deste Edital, ressaltando os seguintes critérios:

1. Não poderá estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório;
2. Não poderá ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, salvo situações excepcionais;
3. Deverá obter aproveitamento acadêmico de 100% da carga horária prevista para cada semestre conforme o projeto político pedagógico do curso;
4. Não poderá sofrer punição disciplinar;
5. Deverá manter aberta conta-corrente, preferencialmente, do Banco do Brasil S/A em nome próprio; e
6. Não poderá realizar trancamento de componente curricular obrigatório.

9.5. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

9.6. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do auxílio, e constatada irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.

9.7. A PRAE manterá canal de atendimento para dúvidas via e-mail e pelo endereço sae.prae@uern.br e através do telefone e WhatsApp: (84) 3315-2185.

9.8. Os (as) beneficiários (as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução n. 39/2014-CD, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Mossoró (RN), 16 de agosto de 2024.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
Portaria n.º 031/2023-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 16/08/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



## ANEXOS AO EDITAL

- Link:** [ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;](#)
- Link:** [ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO;](#)
- Link:** [ANEXO III - FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA;](#)
- Link:** [ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO;](#)
- Link:** [ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL;](#)
- Link:** [ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL;](#)
- Link:** [ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO;](#)
- Link:** [ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL OU PESCA;](#)
- Link:** [ANEXO IX - FORMULÁRIO DE RECURSO](#)

**ANEXO II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO**

No ato da inscrição, o (a) estudante deverá, sob pena de desclassificação, fazer upload de todos os documentos exigidos no formulário, **DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF**, a saber:

**1. Documentos pessoais:**

- a) Cópia do RG (frente e verso);
- b) Cópia do CPF;
- c) Atestado de Matrícula disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) ou solicitada à DIRCA (e-mail: dirca@uern.br);
- d) Comprovante de renda – Cópia do contracheque ou declarações de acordo com os **anexos do Edital**;
- e) Declaração de desempregado(a) – **Anexo IV**;
- f) Cópia de uma fatura de energia dos últimos três meses;
- g) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar;

**2. DOCUMENTOS DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:**

- a) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento de **todos os membros que compõem o grupo familiar** (inclusive menores de 18 anos);
- b) **Comprovantes de renda** dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas **maiores de 18 anos**, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:
  - **Desemprego**: anexar a Declaração de desemprego(a) – **Anexo IV**;
  - **Trabalhadores Assalariados**: Cópia do contracheque.
  - **Trabalho Eventual (esporádico, sem vínculo, sem exigência de qualificação)**: Declaração disponível no **Anexo V** deste edital.

**ANEXO II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO**

- **Trabalho Informal (regular, porém sem recolhimento de imposto):** Declaração constante no **Anexo VI** deste Edital.
- **Trabalho Autônomo (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto):** Recibo de pagamento autônomo (RPS) ou declaração constante no **Anexo VII**.
- **Atividade Rural ou Pesca:** Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de Atividade Rural, ou Pesca fornecida no **Anexo VIII** deste Edital.
- **Comerciantes:** Documento emitido por seu contador (a) (pró-labore).
- **Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS:** Comprovante atualizado retirado no site do INSS. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.





## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de, \_\_\_\_\_ (informar grau de parentesco) portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e recebi ajuda financeira nos três últimos meses, conforme valores descritos abaixo:

1) R\$	2)R\$	3)R\$
--------	-------	-------

\* OBS. Indicar os valores recebidos nos últimos três meses.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento dos BENEFÍCIO(S), se concedido(os), e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Dispõe o art. 299 do Código Penal:** "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL

Eu, \_\_\_\_\_  
, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que sou trabalhador eventual, exercendo a função de \_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), recebendo renda bruta nos três últimos meses conforme valores descritos abaixo:

1) R\$	2)R\$	3)R\$
--------	-------	-------

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento dos BENEFÍCIO(S), se concedido(os), e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Dispõe o art. 299 do Código Penal:** "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF  
nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que sou trabalhador informal, exercendo a  
função de \_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência  
Social (CTPS), recebendo renda bruta nos três últimos meses conforme valores descritos abaixo:

1) R\$	2)R\$	3)R\$
--------	-------	-------

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento dos BENEFÍCIO(S), se concedido(os), e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Dispõe o art. 299 do Código Penal:** "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF  
nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que sou trabalhador autônomo, exercendo a  
função de \_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência  
Social (CTPS), recebendo renda bruta nos três últimos meses conforme valores descritos abaixo:

1) R\$	2)R\$	3)R\$
--------	-------	-------

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento dos BENEFÍCIO(S), se concedido(os), e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Dispõe o art. 299 do Código Penal:** "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL OU PESCA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que sou trabalhador que exerce  
atividade rural, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), recebendo  
renda bruta nos três últimos meses conforme valores descritos abaixo:

1) R\$	2) R\$	3) R\$
--------	--------	--------

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento dos BENEFÍCIO(S), se concedido(os), e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Dispõe o art. 299 do Código Penal:** "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular"

